

DECRETO Nº 035/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual do comércio no Município de Nova Olinda/CE, a partir do dia 25 de maio de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que estados e municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio.

DECRETA:

Art. 1º – A reabertura gradual do comércio no Município de Nova Olinda/CE acontecerá a partir do dia 25 de maio de 2020, mediante observância obrigatória e irrestrita das regras previstas neste Decreto.

Art. 2º - Da data prevista no artigo anterior, fica autorizado no Município de Nova Olinda o funcionamento dos seguintes ramos comerciais:

- I – Lojas de materiais de construção;
- II – Lojas de eletrônicos;
- III – Lojas de móveis;
- IV – Autoescolas.
- V – Escritórios de advocacia e de contabilidade; e
- VI – Academias de musculação;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem nos incisos I ou III só poderão atender simultaneamente até 05 (cinco) clientes, enquanto aqueles enquadrados nos incisos II ou V atenderão, no máximo, 02 (dois) clientes por vez.

§ 2º – As autoescolas só poderão atender concomitantemente a quantidade máxima de 03 (três) alunos nas suas dependências.

§ 3º – As academias de musculação deverão garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente, e a quantidade de atendimentos simultâneos será estabelecida caso a caso pelos membros da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados por este Decreto será organizada por turno, sendo o primeiro compreendido das 07h00min às 12h00min e o segundo compreendido entre 13h00min e 18h00min.

Parágrafo Único – Caberá a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária em conjunto com os membros da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus definir quais estabelecimentos funcionarão em cada turno, sendo garantido o rodizio semanal entre eles.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto devem observar obrigatoriamente as seguintes regras, cumulativamente:

I - Proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial;

II - Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;

III - Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

IV - Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;

V - Nos estabelecimentos que possuam balcões ou mesas de atendimento, colocar barreiras ou obstáculos, de modo que os clientes evitem tocar ou apoiar-se nestes locais;

VI - Garantir a desinfecção diária do estabelecimento, com Cloro ativo de 2 a 2,5% (água sanitária) diluído, sendo pelo menos duas vezes ao dia nos locais onde há maior circulação de clientes;

VII - Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento;

VIII - Promover a assepsia das mãos dos clientes com solução de álcool a 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel a 70% em locais estratégicos, como banheiros e terminais de pagamento;

IX - Promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento);

X - Promover a divulgação das orientações e materiais fornecidos pela Vigilância Sanitária, destinadas ao combate da pandemia da COVID-19.

XI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19.

XII - Orientar os empregados ou colaboradores a respeito das regras de distanciamento, bem como da necessidade de observância das mesmas, evitando-se qualquer tipo de contato com os consumidores, bem como procurar manter sempre uma distância mínima de 1.5 metros, inclusive entre os próprios colegas de trabalho;

XIII - Disponibilizar álcool em gel a 70% para utilização exclusiva dos empregados e/ou colaboradores;

XIV – Cumprir ao horário de funcionamento definido pela Gestão Municipal em cronograma específico.

Art. 5º - A flexibilização prevista neste Decreto não é definitiva, podendo ser revista, suspensa ou interrompida a qualquer momento, mediante recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, caso verificado aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município;

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto, também poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (SARS-CoV-2), instituída pelo Decreto Municipal nº 025/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 7º - Serão criadas, por portarias, equipes de visitantes sanitários, com poder de fiscalizar e autuar os estabelecimentos reabertos.

Art. 8º Constatado o descumprimento de qualquer regra prevista neste Decreto, o infrator será autuado:

I - Pelo descumprimento isolado de 01 (uma) regra prevista neste Decreto – Multa de R\$ 1.500,00;

II - Pelo descumprimento simultâneo de 02 à 04 regras previstas neste Decreto - Multa de R\$ 5.000,00;

III - Pelo descumprimento simultâneo de 05 ou mais regras previstas neste Decreto – Multa de R\$ 10.000,00.

§ 1º No caso de reincidência será imediatamente suspensa a autorização de reabertura do estabelecimento infrator.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os demais ramos comerciais serão reaberto de maneira gradual, observando-se os estudos elaborados pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus deste município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MAIO DE 2020.


ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal